



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Contrato temporário por Tempo Determinado decorrente de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a enfermeira **THAYLANE DEFENDI**, CPF 038.XXX.110-78, RG 4121XXXXXX/SSP/DI RS, residente e domiciliada na cidade Nova Bassano - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.601 de 16 de junho de 2026, tem entre si e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRO DE ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA**, lotada junto à **SECRETARIA DA SAUDE**, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº3.601 de 16 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

ENFERMEIRO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Atribuições:

Responder tecnicamente pelas ações e serviços de enfermagem na Estratégia Saúde Da Família. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita mantendo a coordenação do cuidado ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

vulnerabilidades; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), em todos os ciclos da vida.

Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; gerenciamento dos insumos necessários para o adequado



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

funcionamento da UBS. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades, definidas pelo gestor local, podendo ser em finais de semana e fora do horário de trabalho.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade: mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Escolaridade: Nível Superior completo.
- c) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- d) Salário Piso Nacional R\$ 5.588,34
- e) Carga horária: 40 horas
- f) Carteira de habilitação

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atuará na condição de ENFERMEIRO DE ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao Padrão 09, ou seja, a importância mensal de **R\$ 5.588,34** (Cinco mil quinhentos oitenta e oito Reais trinta e quatro centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O **VALOR** pago à **CONTRATADA** poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação será de 312 (Trezentos e doze) dias, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.601/2026

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba direito à qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Enfermeira de ESF Marta Stefenon

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 10/2026

DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.601/2026 no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
12.301.0212.2031 Manutenção da Atenção Básica a Saúde
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (360)
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (208)
3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (870)
Recurso 40(ASPS)



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteira e de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 29 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

Testemunhas:

THAYLANE DEFENDI
CONTRATADA

Renata Sabrina S. Pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 28476271034